

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0034/2024 DE: 25/09/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE E A EMPRESA TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.767.829/0001-52, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 236, Centro, na cidade de Caconde, Estado de São Paulo, CEP 13.770-059, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Filipe Muniz Basilli, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.712.643/0001-60, sediada na Rodovia SP 350, s/nº, Km 285, Zona Rural, na cidade de Tapiratiba, Estado de São Paulo, CEP 13.760-000, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. Adriano César Raddi, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0089/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 0018/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESCARGA DE LIXO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS (COM CONCESSÃO DE CAÇAMBAS), PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme quadro descritivo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento, transporte e descarga de lixo de caçambas estacionarias (com Concessão de Caçambas) em local devidamente autorizado: Empresa Transer CGR - Rodovia SP 350, km 285, Tapiratiba/SP, CEP 13760-000. sendo os containers com capacidade de mínima 40m³, para retirada dos resíduos; o transporte deve ser feito em veículo adequado e contar com o sistema roll on nas caçambas estacionarias, em caso de necessidade caçambas poly.	Tonelada	4.728	140,00	661.920,00



ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.2 Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à entrega dos serviços com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.
- 1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo Administrativo n° . 0089/2024, Pregão Eletrônico n° . 0018/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no \S 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
- 2.2 Programação de execução: Os serviços deverão ser executados de maneira parcial, conforme necessidade da Contratante, o qual será iniciado após assinatura do Contrato.
- 2.3 Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
- 2.4 A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
- 2.5 A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise da CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI № 13.709, de 14, de agosto de 2.018)

- 3.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 3.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7° , 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 3.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 3.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Caconde, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- 3.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Caconde está exposta.
- 3.7 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
 - 3.7.1 A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 3.8 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados
- 3.9 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 3.9.1 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- 3.10 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- 3.11 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Caconde a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
 - 3.11.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 3.12 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Caconde e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.13 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde para as finalidades pretendidas neste contrato.
- 3.14 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde.
 - 3.14.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 661.920,00 (seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte reais)**, sendo o **Item 01**, e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nos elementos de despesa do orçamento vigente da CONTRATANTE, conforme abaixo:

Departamento de Meio Ambiente	3.3.90.39	18.541.0060.2107	Municipal
<u> </u>	L		

- 4.2 A Prefeitura Municipal de Caconde efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços solicitados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente "laudada" pelo Diretor requisitante.
- 4.3 Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, n^{o} da agência bancária e n^{o} da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 4.4 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1 A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.
- 5.2 A fiscalização do contrato será executada pelo Sr. Paulo Izidro Archanjo, Diretor de Agricultura, Abastecimento e Pesca.
- 5.3 A gestão do contrato será feita pelo Sr. Edvaldo Paulo de Faria, Diretor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 São responsabilidades da fiscalização:
 - I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
 - II analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário;



- III Informar ao Gestor a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;
- IV registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- V decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- VI decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VII exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VIII comunicar ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 São responsabilidades da gestão do contrato:
 - I analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - II- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - III analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - IV- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - V- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - VI- Acompanhar o contrato, observando a data da contratação e a data de término do contrato;
 - VII analisar a documentação que antecede o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
 - I promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;
 - II empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitando a ordem cronológica;
 - III fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;



IV - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
 - I contatar com a Prefeitura do Município de Caconde, através do Diretor requisitante, antes de iniciar as entregas, acertando detalhes de execução, evitando transtornos durante as entregas do objeto;
 - II executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato, termo de referência e anexos;
 - III cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
 - IV facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
 - V respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
 - VI não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE;
 - VII comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
 - VIII providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
 - IX assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
 - X manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere;
- 9.2 Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:
 - I É vedado à contratada subcontratar, no todo ou em parte os serviços ora contratados;
 - II São obrigações da CONTRATADA:
 - III Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, nos termos da legislação vigente;
 - IV A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e de prestação de serviço exigidas na licitação.
 - V Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho que ocorra na execução do presente certame;



- VI Assumir inteira responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- VII Obrigar-se ao cumprimento integral do contrato, que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência;
- VIII A entrega do serviço deverá ser realizada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;
- IX Agir de forma diligente e oportuna para atender a contratante, observando as boas práticas de execução do serviço;
- X Respeitar e verificar, no decorrer da execução dos serviços, todas as condições técnicas necessárias para a execução dos mesmos;
- XI Garantir que a equipe responsável pela execução do projeto mantenha sigilo sobre todo e qualquer dado ou informação que venha a ter acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- XII A licitante vencedora será inteiramente responsável pela colocação da caçamba no local solicitado pelo Departamento de Meio Ambiente e pela retirada da mesma, por todos os ônus resultantes das operações de transporte e descarga e pela destinação final, de acordo com a legislação ambiental;
- XIII O veículo utilizado pela CONTRATADA para a retirada das caçambas deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.
- XIV O condutor do veículo deverá ser habilitado de acordo com a exigência do Código Nacional de Trânsito, conforme categoria do veículo.
- XV A contratada deverá substituir as caçambas em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem ônus à Contratante.
- XVI Os preços devem incluir todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao município ou a terceiros, por motivos de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.
- XVII A transferência dos dejetos nas caçambas até a destinação final, será de responsabilidade da empresa contratada.
- XVIII A contratada deverá fazer a troca da caçamba cheia pela vazia no momento de retirada da caçamba cheia, ou no prazo máximo de até 02 (duas) horas para coleta e recolocação ou disponibilizar caçambas em locais eventualmente solicitado pelo Departamento de Meio Ambiente, em decorrência da demanda ou necessidade.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1 Os valores contratados serão automaticamente reajustados pelo IPCA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:
 - I reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
 - II repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.
- 10.2 Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, devendo ser encaminhada ao Departamento requisitante contendo planilha de composição de custos para a justificativa do reajuste.
- 10.3 Os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais com data vinculada.
- 10.4 A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de variação de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 10.5 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Caconde e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV Das Irregularidades, Capítulo I Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.
- 11.2 A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.3 A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:
 - I 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) serviço(s), pelo atraso na entrega ou entregue(s) com atraso;
- 11.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.
- 11.5 Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 11.6 retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.7 A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.
- 11.8 Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:
 - I as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
 - II na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a
 CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.
- 11.9 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Caconde será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:
 - I dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - II dar causa à inexecução total do contrato;
 - III não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - IV ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - V não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.
- 11.10 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
 - I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 11.11 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto:



- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.12 É admitida a reabilitação do contratado perante a Prefeitura do Município de Caconde, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - I reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - II pagamento da multa;
 - III transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade:
 - IV cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.
- 11.13 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 11.14 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando- se o contraditório e a ampla defesa.
- 11.15 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
 - I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará à CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 12.4 Caso o valor do prejuízo da CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- 12.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
 - 14.1.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS

- 15.1 Este contrato terá os seguintes prazos:
 - I de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data do contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO

II - Havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos à CONTRATADA, o prazo contratual poderá ser sucessivamente renovado, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE João Filipe Muniz Basilli

Prefeito Municipal

ADRIANO CESAR

Assinado de forma digital por ADRIANO CESAR RADDI:85547514691 RADDI:85547514691 Dados: 2024.09.25 10:42:25 -03'00'

CONTRATADA Adriano César Raddi Representante da empresa

Testemunhas:

1) Ass.: Nome:

RG nº.:

Marco Aurélio Limonge de Almeida

Setor de Licitação e Contrato RG 17.210.890

2) Ass.: Nome:

Maria Luisa Miranda Ferreira

RG nº.: Setor de Licitação e Contrato

RG 60.128.742-3